



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 12/12/2012	proposição Medida Provisória nº 595/2012		
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	nº do prontuário 54337		
☒ Supressiva ☒ Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global			
Página 01/01	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Ao artigo 3º, da MPV 595/2012, adicione-se o Inciso VI com a seguinte redação:

VI- Garantia da utilização da mão de obra portuária e mão de obra portuária avulsa, para as atividades profissionais previstas no § 1º do Art. 36 desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por finalidade valorizar o trabalho nas atividades operacionais nos portos organizados, instalações portuárias, terminais autorizados ou arrendados. Sua inclusão nesta MPV está coerente com o fundamento "dos valores sociais do trabalho" contido no do Art. 1º, IV, bem como no princípio da "valorização do trabalho humano" na atividade econômica previsto no Art. 170, da Constituição Federal.

A presente emenda é de sugestão da FNE Federação Nacional dos Estivadores e da FENCCOVIB Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários Trabalhadores de Bloco, Arrumadores e Amarradores de Navios, nas Atividades Portuárias.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

Subsecretaria de Apoio às Comissões e Câmaras
Recebido em 12/12/2012 às 16h35
Vetoria / Mat. 46957